

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 31/24, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social – FMSUDS – que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, para os Guardas Cíveis Municipais, para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de Barueri.

Art. 2º O FMSUDS tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Urbana por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º O FMSUDS fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município.

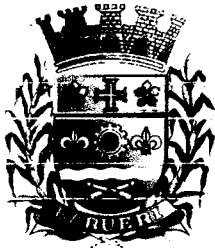
Art. 4º Fica autorizado o Município de Barueri, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 5º O FMSUDS terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Art. 6º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana e Defesa Social e terá 08 (oito) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

- I – Um representante da Secretaria de Finanças;
- II – Um representante da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social
- III – Um representante dos Agentes de Trânsito;
- IV – Um representante da Guarda Civil Municipal;
- V – Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- VI – Um representante da Secretaria de Governo;
- VII – Um representante Presidente da Conseg, indicado pelos seus pares;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VIII – Um representante da Câmara Municipal.

Art. 7º Constituem receitas do fundo:

I – Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Barueri;

VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VIII – Outros rendimentos eventuais.

Art. 8º Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentador, inclusive para suprir eventual omissão verificada no decurso do tempo.

Art. 10. O Secretário de Segurança Urbana e Defesa Social, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 28 de maio de 2024.

Antonio Farfan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Marcos Pereira da Silva
Secretário Legislativo

